



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00577/2019 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de São Paulo, de avisos referentes ao direito à educação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, a divulgação de avisos referentes ao direito à educação, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros locais que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;

V - agências de viagens e locais de transporte de massa;

VI - academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço de autoatendimento e abastecimento de veículos;

VIII - locais de acesso público;

IX - escolas particulares;

X - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos, inclusive da rede parceira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do direito à educação por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, visualização nítida e fácil leitura.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS

Bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos têm direito à educação pública.

Para matrícula, procure a escola mais próxima da sua residência.

Caso não consiga vaga, entre em contato com a Ouvidoria Geral do Município:

0800-011-0156.

Parágrafo único. Os terminais de todas as áreas da cidade deverão colocar avisos sonoros com o mesmo teor da placa.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa no valor e 01 (um) salário mínimo, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento da Lei em questão serão direcionadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei deverá ser realizada pelas Subprefeituras do município.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às determinações da Lei em questão, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2019, p. 99

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

210mm

EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS

**Bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos
e idosos têm direito à educação pública.**

Para matrícula, procure a escola mais próxima
da sua residência.

Caso não consiga vaga, entre em contato com a
Ouvidoria Geral do Município: 0800-011-0156

Lei municipal nº xxxxxxxx

148mm